TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **022/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO,** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, **de outro lado**, o **INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO,** inscrita no **CNPJ/MF** 37.174.034/0001-02, situado no SCES TRECHO 0, conjunto 05, s/n, Setor de Clubes Sul, Brasília-DF, CEP 70.310-500 (Telefones: / E-mail: danilocribeiro@hotmail.com), doravante denominada simplesmente **UNIEURO**, neste ato representada por seu procurador, **MIGUEL ANTÔNIO FERREIRA FECURY**, portador da **Cédula de Identidade** 23.606.072.002-8 SPC/MA e do **CPF** 238.415.403-68, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0003706/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras do presente Acordo de Cooperação Técnica, de maneira a proporcionar aos alunos do **UNIEURO** atuação prática em métodos autocompositivos de solução de conflitos nas dependências dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania – CEJUSCs** e em **Unidade Avançada do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Águas Claras** a ser instalado nas dependências da faculdade, com a finalidade de:

I - Atender ao disposto nos artigos 8º, §§ 1º e 10º da Resolução 125/2010 do CNJ;

II - Promover o planejamento e a execução de ações que dêem continuidade ao Movimento pela Conciliação, notadamente quanto à realização de sessões de conciliação e mediação em demandas pré-processuais;

III - Disseminar a cultura da conciliação e da mediação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito e que atendam às diretrizes constitucionais de celeridade, efetividade e redução de demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 116 da Lei 8.666/93, inciso VI do artigo 7º da Resolução 125/2010 do CNJ e Portaria Conjunta 20/2015 do TJDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE AVANÇADA - Para a instalação da **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL** deverá ser disponibilizado espaço físico que comporte no mínimo:

I - Duas salas de mediação e conciliação;

II - Uma recepção com sala de espera para as partes;

III - Uma secretaria para arquivo de documentos e guarda de materiais;

IV - Uma sala de uso exclusivo dos servidores e magistrados integrantes do **CEJUSC/ACL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNIEURO - O **UNIEURO** responsabiliza-se por:

I - realizar processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na forma prevista na cláusula primeira.

II - A capacitação deverá obedecer às seguintes condições:

a) Participação e aproveitamento dos estudantes no curso de técnicas de conciliação e mediação a ser realizado nas dependências do **UNIEURO** ou em um dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania**, na forma do art. 12 da Resolução 125/2010 do CNJ;

b) Participação e aproveitamento dos estudantes no estágio supervisionado a partir do 8º semestre, a ser cumprido em qualquer um dos **CEJUSC's** no posto avançado instalado nas dependências do **UNIEURO** com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas 3 (três) em obediência às diretrizes da Resolução 125/2010 do CNJ, especialmente a Emenda de 08 de março de 2016;

c) Participação de estudantes

III - Indicar 01 (um) supervisor/professor para cada grupo de 06 (seis) alunos, diariamente, o qual deverá participar dos cursos de capacitação em mediação e supervisão oferecidos ou indicados pelo **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC**;

IV - Supervisionar as atividades do estágio mediante reunião, com periodicidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento;

V - Realizar as avaliações dos alunos, proceder ao controle de frequência e certificar a conclusão do estágio;

VI - Garantir que o estágio tenha duração mínima de 04 (quatro) meses corridos por aluno (salvo violação de normas regulamentares), sob pena de não validação da atividade do estágio curricular obrigatório, devendo a jornada semanal de cada aluno ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas, em conformidade com o horário de funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania**;

VII - Garantir que a Unidade Avançada funcione das 12h00 às 19h00;

VIII - Observar os parâmetros da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e outras normas regulamentares elaboradas pelo Poder Judiciário que se apliquem às atividades objeto deste Acordo;

IX - Contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para a **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL**, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;

X - Mobiliar todas as salas objeto deste Acordo, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;

XI - Fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;

XII - Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do imóvel;

XIII - Submeter à aprovação do **TJDFT** através do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL**, arcando com o ônus decorrente;

XIV - Fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL**, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao **TJDFT** para possíveis auditorias;

XV - Informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos

efetuados e a soma dos valores homologados, conforme modelo estabelecido pelo **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC**;

XVI - Informar trimestralmente a quantidade de ações de cumprimento de sentença ajuizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, em decorrência do inadimplemento dos acordos celebrados na **Unidade Avançada**;

XVII - Encaminhar ao **CEJUSC/ACL** os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura para fins de homologação;

XVIII - Fixar placa de sinalização externa, visível ao público, contendo logotipo oficial do **TJDFT**, do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Águas Claras**, do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação** e do **UNIEURO**.

XIX - Fixar o número mínimo de pessoas que atuarão na Unidade Avançada, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) Mediadores; 01 (um) Professor Coordenador; e 01 (um) Secretário, os quais podem exercer ou acumular outras atribuições no **UNIEURO**;

XX - Expedir as cartas-convite às partes, convocando-os para as sessões de conciliação/mediação pré-processual;

XXI - Adotar os modelos de cartas-convite, termos de acordo e procedimentos conciliatórios e de mediação indicados pelo **NUPEMEC**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I - Oferecer curso de treinamento em técnicas de conciliação e mediação à equipe de profissionais indicada pelo **UNIEURO** que atuará na **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL**;

II - Supervisionar, prestar apoio técnico e orientar os trabalhos desenvolvidos na **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL**;

III - Autorizar que o **UNIEURO** utilize o logotipodo **TJDFT**, na carta convite expedida às partes para participação nas sessões de conciliação ou mediação e nos termos de acordo e atendimento firmados no âmbito da **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL**;

IV - Avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **CEJUSC/ACL**;

V - Possibilitar aos alunos que tiverem interesse em ingressar no quadro de conciliadores do **TJDFT**e que tiverem sido aprovados pelo **UNIEURO** no estágio supervisionado em conciliação ou mediação, a certificação competente emitida pelo **NUPEMEC**, válida pelo período de 01 ano com possibilidade de renovação por iguais períodos, desde que cumpridos os requisitos legais, mediante

análise dos formulários de avaliação dos usuários, desde que obtido pelo aluno/conciliador o score mínimo de 80% de satisfação;

VI - Possibilitar aos alunos e ex-alunos certificados pelo **NUPEMEC** a atuação como conciliador voluntário, desde que haja disponibilidade de vagas nos quadros dos **CEJUSCs**;

VII - Certificar os alunos graduados que tiverem atuado como conciliadores voluntários por 04 horas semanais durante o período de 01 ano, para fins de comprovação de atividade jurídica, nos termos do inciso IV do art. 59 da Resolução 75 do CNJ.

VIII - A internet/intranet que atenderá a **Unidade Avançada do CEJUSC/ACL** será disponibilizada pelo **TJDFT**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser denunciado, sem ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, desde que observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO - Fica designado como gestor do presente instrumento, o(a) Supervisor(a) do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Águas Claras – CEJUSC/ACL**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - Este Acordo de Cooperação Técnicapoderá ser alterado a qualquer tempo, desde que haja a concordância dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas

administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY**, **Usuário Externo**, em 25/05/2018, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 28/05/2018, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506301** e o código CRC **223D4F1B**.

0003706/2018 0506301v4